

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 06/83/CONSU

Decide sobre os direitos de co-autor de trabalhos, para efeito de Incentivo de Produção Intelectual.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 04/80/CONSU, instrumento da UFS, disciplinador de concessão de Incentivo Funcional, não estabeleceu distinção entre autor e co-autor;

CONSIDERANDO os fins a que se destina o Incentivo Funcional de Produção Intelectual;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselheiro Relator Ovídio Valois Correia ao processo nº 4397/83;

CONSIDERANDO as emendas apresentadas pelos Conselheiros José Bonifácio Fortes Neto e Marcelo Deda Chagas;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua reunião ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º - O co-autor terá o mesmo direito à concessão de Incentivo Funcional de Produção Intelectual que é dado ao autor.

§ 1º - Se, na produção intelectual em colaboração, a contribuição de cada co-autor pertencer a gênero diverso, a concessão de Incentivo Funcional versará sobre a parte de autoria do requerente, em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional, devidamente comprovado, é utilizado.

§ 2º - Nos casos de co-autoria de obras em colaboração indivisível, o interessado – autor ou co-autor, indistintamente – juntará, no seu requerimento, também a explicitação do conteúdo e teor de sua colaboração, podendo, o Departamento, em caso de dúvida, ouvir os demais autores.

Art. 2º - A Produção Intelectual cuja concessão de Incentivo Funcional tenha sido, por acaso, indeferida com base na Resolução nº 01/77/COPERT, art. 2º,

parágrafo único, poderá ser reconsiderada, a pedido formalizado pelo interessado, se obedecer ao disposto no art. 4º da Resolução nº 04/80/CONSU.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro 1983.

Reitor Gilson Cajueiro de Hollanda
PRESIDENTE